

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI N° 076/2002.

*SANCIONA E PROMULGA O
PROJETO DE LEI N° 011/2002, QUE
INSTITUEM O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO, OUTROS
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído o serviço público de Transporte Escolar a ser prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos e professores de suas residências às escolas e vice – versa.

Art. 2º- O serviço será posto à disposição dos que residirem a mais de 1km de ida e 1km de volta da escola do ENSINO FUNDAMENTAL, do ENSINO MÉDIO e SUPERIOR:

I - gratuitamente, para os alunos que freqüentarem escolas municipais situadas no território do Município;

Parágrafo Único – São beneficiários do serviço gratuito os professores de ensino relativamente ao trajeto da residência a escola e vice – versa.

Art. 3º- O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos, de modo para atender os fixados para o início e término das aulas;

II - os beneficiários deverão encaminhar-se até os locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Art. 4º- Se, por razões econômicas, os veículos do Município não efetuarem percurso no trajeto que transportam para o Nível Médio, o Município arcará com o pagamento das passagens dos alunos matriculados em Terra de Areia e Três Cahoeiras.

§ 1º- O Município não arcará com o pagamento do transporte, na hipótese prevista neste artigo, quando a residência do aluno estiver situada a menos de 1 km de ida e 1 km de volta da estrada percorrida pelos veículos de transporte.

Art. 5º- Aos beneficiários do transporte escolar pago (art. 4º), deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação Atestado de Frequência, para receberem as passagens correspondentes aos dias que estiverem em sala de aula.

Parágrafo Único – O aluno deverá apresentar, juntamente com a entrega da passagem, sua carteira de estudante expedida pelo Município.

Art. 6º- O Município colocará veículo a disposição para transportar os Alunos matriculados no Ensino Médio em Terra de Areia e Ensino Superior em Torres RS, mediante apresentação do comprovante de matrícula, para expedição da carteira de estudante.

Art. 7º- No caso dos beneficiários atendidos por empresas privadas, nos termos do artigo 4º, o Município providenciará na aquisição antecipada das passagens em função do número de beneficiários e dias letivos, fazendo-se a entrega aos destinatários ao início de cada mês.

Art. 8º- Os veículos de transporte escolar poderão transportar familiares dos alunos, condicionados a existência de lugares vazios nos veículos.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 18 de abril de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg. as folhas nº _____ do Livro de Lei nº _____ em data supra.

VALCIR SIMONETTI
Sec. Adm. E Fazenda

